

PGF  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL

**ASPECTOS RELEVANTES DO  
NOVO MARCO LEGAL DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CT&I**

DIANA GUIMARÃES AZIN  
PROCURADORA-CHEFE PF/IFCE



## NOVO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- Contextualização
- Emenda Constitucional n. 85/15
- Lei n. 13.243/2016
- Lei n. 10.973/2004
- Decreto n. 9.823/2018



## MARCO LEGAL DA CTI CONTEXTUALIZAÇÃO

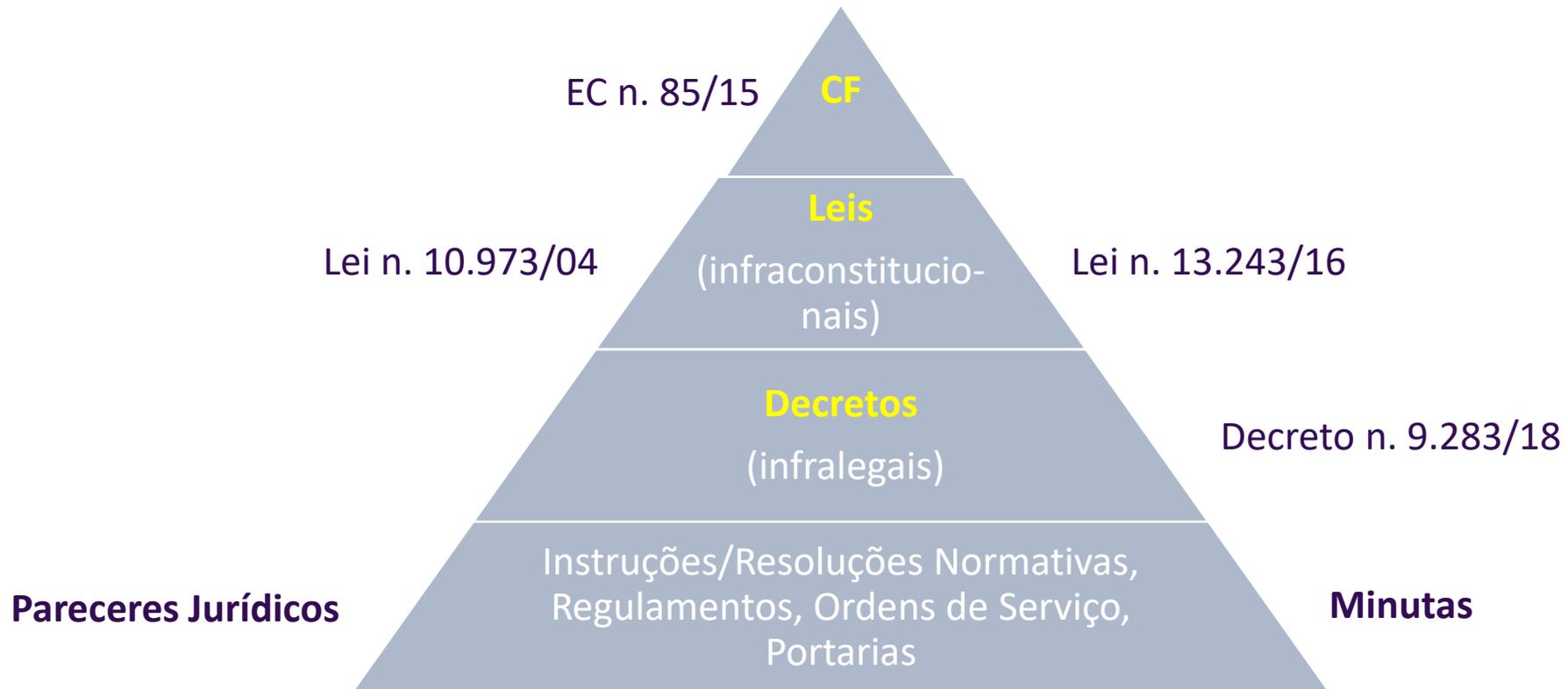
- ✓ Correlação entre o crescimento econômico e desenvolvimento dos países e os investimentos em ciência, tecnologia e inovação (CTI)
- ✓ A publicação da Lei n. 10.973 em 2004 não foi suficiente para alavancar a Ciência, Tecnologia e Inovação no país.
- ✓ Fatores limitadores do crescimento da CTI:
  - a) Baixo investimento econômico;
  - b) Isolamento das Instituições de Ensino;
  - c) Excesso de burocracia;
  - d) Falta de mecanismos de descentralização.

## MARCO LEGAL DA CTI CONTEXTUALIZAÇÃO

- ✓ PL n. 2.177/2011 - Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- ✓ Entidades representativas do setor de CTI indicam como dois pontos mais prementes para transformar a CTI no país:
  - a) Maior integração da Administração Pública com o setor privado e
  - b) Maiores flexibilizações do que aquelas já previstas na Lei de Inovação.
- ✓ Necessidade de alteração da Constituição Federal a fim de prevê a possibilidade de articulação entre entes públicos e privados e, principalmente, o financiamento e a transferência de recursos públicos a entidades privadas de pesquisa – PEC 290/2015      EC nº 85/2015

# SISTEMA CONSTITUCIONAL

*Hierarquia das normas – necessidade de compatibilidade/adequação da lei com o bloco de constitucionalidade*



## Marco Legal de CT&I **MUDANÇA DE PARDIGMA**



### **EC n. 85/15**

#### Principais eixos da Emenda 85/15

- ✓ Estabelece a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação como **POLÍTICA DE ESTADO**
- ✓ Adoção do termo **INOVAÇÃO** em conjunto com Ciência e Tecnologia como indicação de **INTEGRAÇÃO** necessária com a iniciativa privada
- ✓ Adoção da **TEORIA DA TRÍPLICE HÉLICE**
- ✓ **DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO** de poderes para fins da densificação regulamentar local e regional do sistema de C,T&I: capilarização, flexibilização e adequação local

1 - A Emenda 85/15, incorporando o tema **INOVAÇÃO** ao texto constitucional, elevou-o ao patamar de **POLÍTICA DE ESTADO**, não estando mais sua implementação sujeita à discricionariedade de um Governo específico, passando a vincular os representantes do Poder Executivo quanto à **formulação de políticas públicas**, assim como os do Poder Legislativo no que tange futuras normas infraconstitucionais

**Marco Legal da CTI**  
**EC n. 85/15**  
**Alterações Importantes**

*Art. 218. O Estado **PROMOVERÁ** e **INCENTIVARÁ** o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a **INOVAÇÃO***

§ 1º **A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado**, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 6º **O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto PÚBLICOS quanto PRIVADOS, nas diversas esferas de governo.**

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no *caput*.

2 – **INTEGRAÇÃO** da Administração Pública com a iniciativa privada. O conceito de **INOVAÇÃO** consiste precisamente em aproveitamento econômico da conversão da produção científico-tecnológica em bens e serviços.



Marco Legal de CT&I  
**EC n. 85/15**

A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO COMO **POLÍTICA CONSTITUCIONAL**  
PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PRODUTIVO NACIONAL

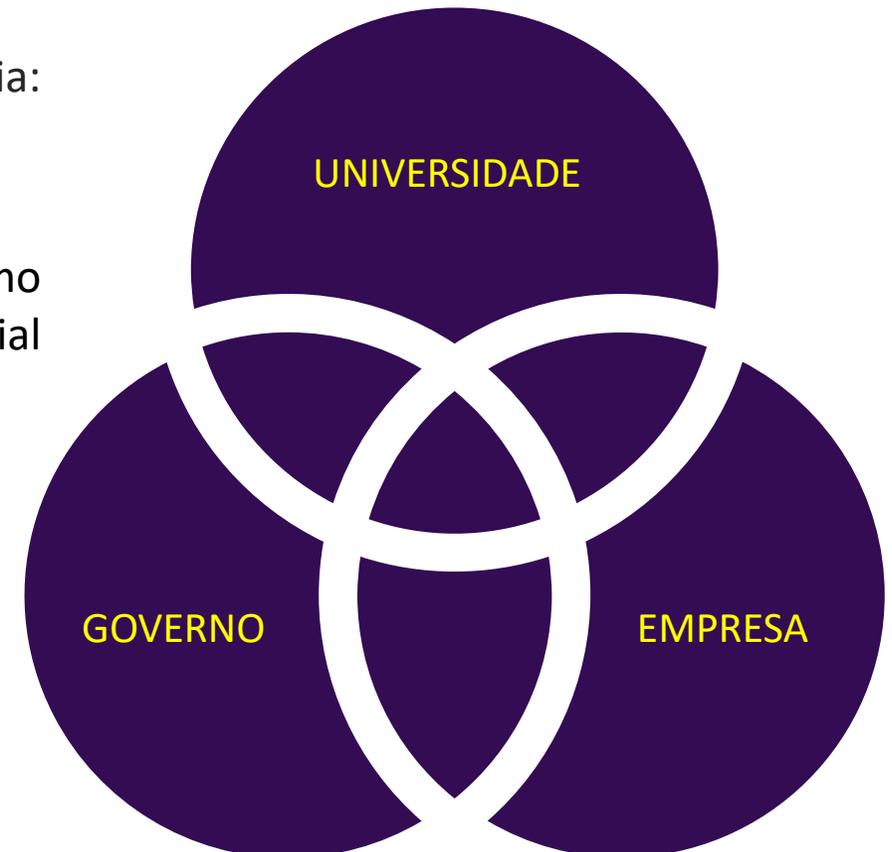
Art. 219. **O mercado interno integra o patrimônio nacional** e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do país, nos termos da lei federal.

*Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. EC 85/2015*

3 - Adoção do termo INOVAÇÃO atrelado à Ciência e Tecnologia:  
**Modelo da Hélice Tríplice da Inovação**

Interação UNIVERSIDADE – INICIATIVA PRIVADA – GOVERNO como chave para o crescimento econômico e o desenvolvimento social baseados no conhecimento.

*Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em **REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE ENTES**, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.*



4 – Possibilidade de **transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra** poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o **objetivo de viabilizar os resultados** de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa. (art. 167, § 5º).

Marco Legal da CTI  
EC n. 85/15  
Alterações Importantes

**Art. 167.** São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

**§ 5º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

**Marco Legal da CTI**  
**EC n. 85/15**  
**Alterações Importantes**

5 – O Poder Público concederá **apoio financeiro** às atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica (art. 213, § 2º).

6 - Possibilidade do Poder Público **firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas**, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (art. 219-A).

MARCO LEGAL DE CTI

LEI Nº 13.243/16



# Marco Legal da CTI

## Lei nº 13.243/16

➤ Estabelece TRÊS IMPORTANTES PILARES que norteiam o desenvolvimento da ciência e tecnologia:

### **INTEGRAÇÃO**

de empresas privadas ao sistema público de pesquisa;

### **SIMPLIFICAÇÃO**

de processos administrativos, de pessoal e financeiro, nas ICT; e

### **DESCENTRALIZAÇÃO**

do fomento ao desenvolvimento de setores de CTI nos Estados e Municípios

➤ Altera leis existentes.

➤ Introduce dispositivos independentes

## Marco Legal da CTI

### Lei nº 13.243/16

✓ Altera as seguintes leis:

1. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação)
2. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro)
3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações)
4. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC)
5. Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Contrato Temporário)
6. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Fundação de Apoio)
7. Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 (Importação)
8. Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990 (Imposto de Importação)
9. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Carreira de Magistério)

## Marco Legal da CTI

### Lei nº 13.243/16

#### PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO CORRELATA

1. **Dispensa da obrigatoriedade de licitação** para aquisição de produtos ou contratação de serviços para fins de pesquisa e desenvolvimento;
2. Regras simplificadas e redução de impostos para **importação de material de pesquisa**;
3. Permite que professores das universidades públicas em regime de dedicação exclusiva **exercam atividade de pesquisa também no setor privado, com remuneração**;
4. Aumenta o número de horas que o professor em dedicação exclusiva pode dedicar a atividades fora da universidade, **de 120 horas para 416 horas anuais (8 horas/semana)**;
5. Permite que universidades e institutos de pesquisa **compartilhem o uso de seus laboratórios e equipes com empresas**, para fins de pesquisa (desde que isso não interfira ou conflite com as atividades de pesquisa e ensino da própria instituição);
6. Permite que a União **financie, faça encomendas diretas e até participe de forma minoritária do capital social de empresas** com o objetivo de fomentar inovações e resolver demandas tecnológicas específicas do país

## Marco Legal da CTI

### Lei nº 13.243/16

#### PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO CORRELATA

7. Permite que as empresas envolvidas nesses projetos **mantenham a propriedade intelectual sobre os resultados (produtos) das pesquisas;**
8. Permite que **universidades** e **institutos** de pesquisa **compartilhem** o uso de seus laboratórios e equipes com **empresas**, para fins de pesquisa (desde que isso não interfira ou conflita com as atividades de pesquisa e ensino da própria instituição);
9. Permite que a **União** financie/faça encomendas diretas e até **participe** de forma **minoritária** do **capital social de empresas** com o objetivo de fomentar inovações e resolver demandas tecnológicas específicas do país;
10. Permite que as **empresas** envolvidas nesses projetos **mantenham a propriedade intelectual** sobre os resultados (produtos) das pesquisas;
11. Lei de **âmbito nacional**;
12. **ICTs** deverão prever sua **POLÍTICA DE INOVAÇÃO** ;
13. As **ICTs** poderão atuar no **exterior**;
14. Variedade de formas jurídica dos **NITs** - poderão atuar também **como Fundações de Apoio.**



# Marco Legal da CTI

## LEI N° 10.973/04

LEI DE INOVAÇÃO



Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.



Novidades: Reescreveu a maior parte da lei para atender aos três novos eixos de INTEGRAÇÃO, SIMPLIFICAÇÃO e DESCENTRALIZAÇÃO

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.



Novidades: Inclui uma nova situação em que vistos temporários podem ser concedidos a estrangeiros: “na condição de beneficiário de bolsa vinculada a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedida por órgão ou agência de fomento”.

**Marco Legal da CTI**  
**LEI N° 6.815/80**  
**ESTATUTO DO ESTRANGEIRO**

**Marco Legal da CTI**  
**LEI Nº 8.666/93**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- ✓ Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- ✓ Novidade: cria uma exceção nessa lei, prevendo como hipótese de **dispensa de licitação “a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento”**. Ou seja, o pesquisador poderá comprar diretamente o microscópio que é mais adequado para sua pesquisa, não necessariamente aquele que é o mais barato.

Marco Legal da CTI  
**LEI Nº 12.462/11**  
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES

- ✓ Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.
- ✓ Novidades: O Marco Legal estende os benefícios do RDC às licitações e contratos necessários à realização “das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação”.

Marco Legal da CTI  
**LEI Nº 8.745/93**  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- ✓ Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- ✓ Novidades: Passa a incluir a **admissão de pesquisadores e técnicos** “para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação” como uma necessidade de excepcional interesse público, em que cabem os benefícios da lei.

Marco Legal da CTI  
LEI N° 8.958/94  
FUNDAÇÃO DE APOIO

- ✓ Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.
- ✓ Novidades: Permite que os **Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) das ICT atuem como fundações de apoio** — dando mais autonomia e reduzindo burocracia para sua atuação.

Marco Legal da CTI  
LEI N° 8.010/90  
LEI DAS IMPORTAÇÕES DE CTI

- ✓ Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.
- ✓ Novidades: Esclarece que as isenções de impostos previstas para importação de máquinas e equipamentos aplicam-se “somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por cientistas, por pesquisadores e por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq.”

## Marco Legal da CTI

### LEI Nº 8.032/90

#### LEI IMPORTAÇÕES POR EMPRESAS

- ✓ Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação.
- ✓ Novidades: Esclarece que as isenções e reduções do imposto de importação se aplicam às importações realizadas por empresas ou por pesquisadores “na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

## Marco Legal da CTI

### LEI Nº 12.772/12

#### CARREIRA DE MAGISTÉRIO

- ✓ Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.
- ✓ Novidades:
  - (i) Permitiu que professor, inclusive em dedicação exclusiva, ocupe cargo de direção em fundação de apoio e ser, por essa razão, remunerado;
  - (ii) Permitiu a percepção de bolsa paga por fundação de apoio, IFE (Instituições Federais de Ensino) ou por organismo internacional, no regime de dedicação exclusiva;
  - (iii) Passou de **120 horas** para **416 horas anuais**, ou 8 horas semanais, o limite para participação em atividades de CTI externas à ICT.

**Art. 11.** Os **PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO E DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO** de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão **TRATAMENTO PRIORITÁRIO** e observarão procedimentos simplificados, nos termos de regulamento, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Marco Legal da CTI  
**LEI Nº 13.243/16**  
DISPOSITIVOS INDEPENDENTES

**Art. 12.** Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, as ICTs e os pesquisadores poderão **TRANSPOR, REMANEJAR OU TRANSFERIR RECURSOS DE CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA** com o objetivo de viabilizar resultados de projetos que envolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante regras definidas em regulamento.

**Art. 13.** Nos termos previamente estabelecidos em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.

§ 1º Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

§ 2º Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a ICT e a fundação de apoio.

# Lei nº 13.243/16

## *Dispositivos independentes*



Art. 14. Ao servidor, ao empregado público e ao militar **serão garantidos**, durante o afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de ciência, tecnologia e inovação, **os mesmos direitos a vantagens e benefícios, pertinentes a seu cargo e carreira, como se em efetivo exercício em atividade de sua respectiva entidade estivesse.**



## Lei nº 13.243/16

### *Dispositivos independentes*

Art. 15. Em consonância com o disposto no § 7º do art. 218 da Constituição Federal, o poder público manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à internacionalização das ICTs públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou norma regimental equivalente, das instituições.

§ 1º Observado o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, é facultado à ICT pública desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais.

§ 2º Os mecanismos de que trata o **caput** deverão compreender, entre outros objetivos, na forma de regulamento:

- I - o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICTs, inclusive no exterior;
- II - a execução de atividades de ICTs nacionais no exterior;
- III - a alocação de recursos humanos no exterior.

MARCO LEGAL DE CTI  
**LEI N° 10.973/04**



Participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores.

Redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica

**PERMITIR O USO DE SEU CAPITAL**

**INTELLECTUAL** em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e

Possibilidade de

**COMPARTILHAR/PERMITIR A UTILIZAÇÃO**

de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite

**Lei n. 10.973/2004**

***ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO***

Formas de incentivo à CTI

**CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, mediante contrapartida financeira ou não financeira

Ações de empreendedorismo tecnológico

Criação de Parques e Polos Tecnológicos e Incubadoras de Empresas – como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e interação entre empresas e ICT,

Prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo - **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria – **CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (LICENCIAMENTO e CESSÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL e FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA – *KNOW HOW*)**

**ESTÍMULO À  
PARTICIPAÇÃO DAS ICTs  
NO PROCESSO DE  
INOVAÇÃO**

Execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos - **CONVÊNIOS PARA PDI**

Realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo - **ACORDOS DE PARCERIA PARA PDI**

***ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS ICTs  
NO PROCESSO DE INOVAÇÃO***

✓ **FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA** de recursos humanos

*Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade. (Lei n. 10.973/2004)*

## ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional, **por meio de**

1. Incentivos Fiscais
2. Subvenção Econômica
3. Bônus Tecnológico
4. Encomenda Tecnológica
5. Concessão de bolsas
6. Financiamento
7. Participação societária
8. Uso do poder de compra do Estado
9. Fundos de investimentos
10. Fundos de participação
11. Títulos financeiros, incentivados ou não
12. Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

**Marco Legal da CTI**  
**Lei n. 10.973/2004**  
*Formas de incentivo à CTI*

## ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

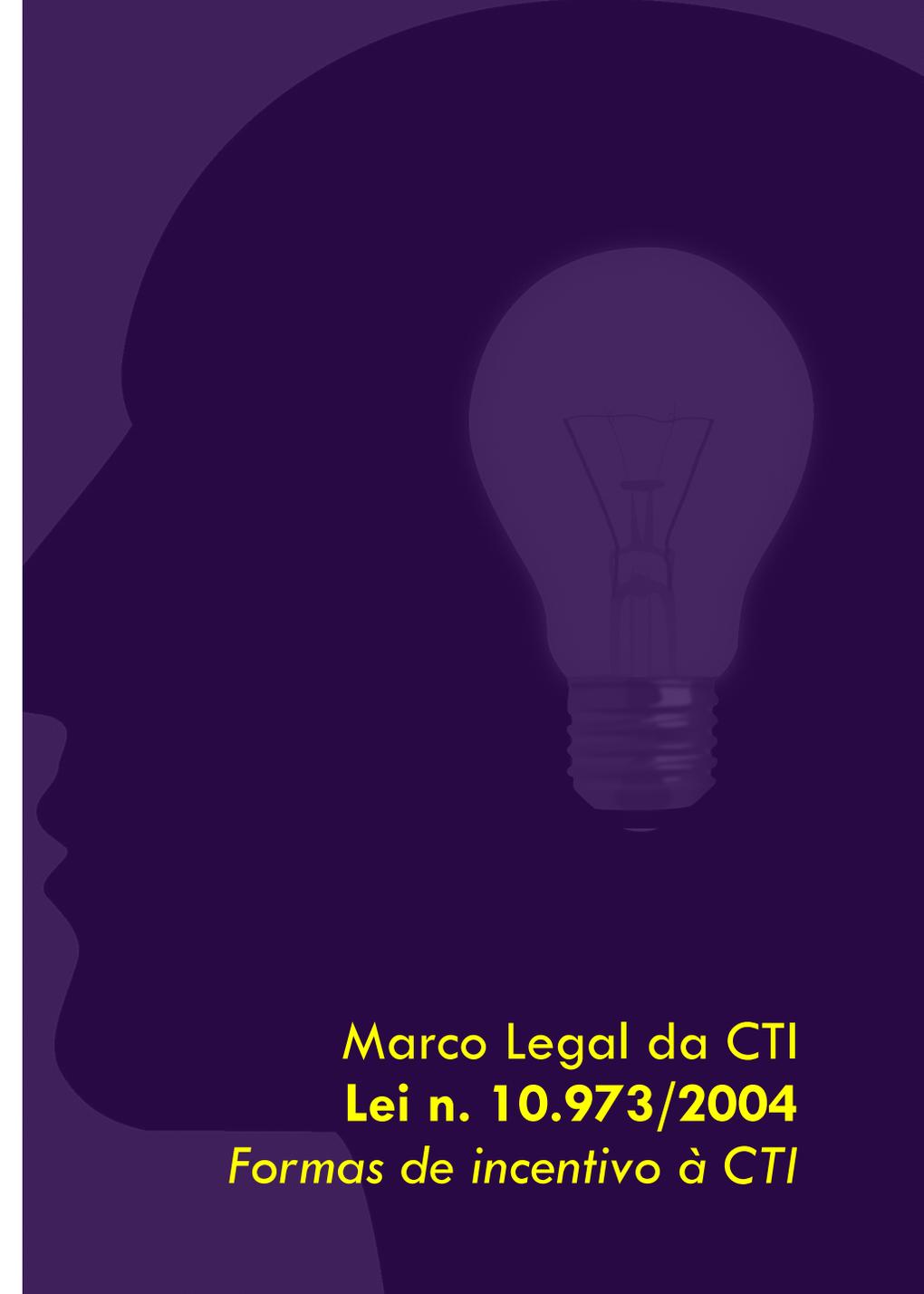
✓ Apoiar o inventor independente que comprovar depósito de pedido de patente por meio de

I – análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.



**Marco Legal da CTI**  
**Lei n. 10.973/2004**  
*Formas de incentivo à CTI*

MARCO LEGAL DE CTI  
**DECRETO N° 9.283/2018**





## Marco Legal de CT&I Decreto n. 9.283/2018

**REGULAMENTA AS LEIS QUE  
DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À CTI**

- ✓ *Revoga o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005*
- ✓ *Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e as alterações por essa estabelecidas*
- ✓ *Estabelece medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.*

MARCO LEGAL DE CTI

# PRINCIPAIS DESAFIOS



## ELABORAÇÃO POLÍTICA DE INOVAÇÃO DAS ICT

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o *caput* deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- I - estratégicos de **ATUAÇÃO INSTITUCIONAL** no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- III - para **EXTENSÃO TECNOLÓGICA** e **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- IV - para **COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO** por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- V - de **GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**;



Marco Legal de CT&I  
**PRINCIPAIS DESAFIOS**

## ELABORAÇÃO POLÍTICA DE INOVAÇÃO DAS ICT

**Art. 15-A.** A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

**Parágrafo único.** A política a que se refere o *caput* deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

[...]

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.



Marco Legal de CT&I  
**PRINCIPAIS DESAFIOS**



## Marco Legal de CT&I PRINCIPAIS DESAFIOS

### ESTRUTURAÇÃO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT

#### COMPETÊNCIAS – GESTÃO DE INOVAÇÃO (LEI 10.973/2004)

**Art. 16.** Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1o São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;



## Marco Legal de CT&I PRINCIPAIS DESAFIOS

### ESTRUTURAÇÃO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT

#### COMPETÊNCIAS – GESTÃO DE INOVAÇÃO (LEI 10.973/2004)

**Art. 16.** Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

[...]

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

## Marco Legal da CTI

# MEDIDAS IMPORTANTES PARA IMPLEMENTAÇÃO NA ICT

- ✓ Mapeamento do fluxo interno de processos, VISANDO À SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS;
- ✓ Elaboração de uma POLÍTICA DE INOVAÇÃO que permita a consecução dos objetivos das normas;
- ✓ Estruturação do NIT;
- ✓ Desenvolvimento de uma cultura de PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL, por meio de capacitação dos servidores (OMPI) e elaboração de POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, QUE regulamente internamente a matéria com ampla divulgação;
- ✓ Adoção de medidas necessárias à implementação eficiente da política inovação (Deliberação Virtual, Câmaras Temáticas de Inovação...).

## Marco Legal da CTI

# A QUESTÃO DO DOCENTE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

- ✓ Regime de dedicação exclusiva: regime que impede o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.
- ✓ São exceções ao regime de dedicação exclusiva:
  - a) participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a [Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio;
  - b) ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a [Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), mediante deliberação do Conselho Superior da IFE;
  - c) remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
  - d) retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
  - e) **bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;** [\(Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

## Marco Legal da CTI

# A QUESTÃO DO DOCENTE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

São exceções ao regime de dedicação exclusiva - *CONTINUAÇÃO*:

- f) bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- g) bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- h) direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do [art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);
- i) outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- j) retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente ***(considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais).***

## Marco Legal da CTI

# A QUESTÃO DO DOCENTE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

São exceções ao regime de dedicação exclusiva - *CONTINUAÇÃO*:

- m) Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990](#);
- n) Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o [art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012](#);
- o) retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#) ((inciso XII, art. 21, da Lei 12.772));**
- p) retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras (inciso XII, art. 21, da Lei 12.772).**

### OBS

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

§ 2º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a **8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais**.

## Marco Legal da CTI

# A QUESTÃO DO DOCENTE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Observações importantes:

- 1) Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, **serão fixados em normas da IFES**;
- 2) As atividades em projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a **8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais**;
- 3) O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 10.973/20104 (Lei de Incentivo à Inovação), **desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza**;
- 4) As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem.

# Marco Legal da CTI

## A QUESTÃO DO DOCENTE EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Ganhos econômicos:

### LEI Nº 10.973/2004

**Art. 11.** Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

...

**Art. 13.** É assegurada ao CRIADOR participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.

## Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação – CP-CT&I

Portaria n. 556, de 14 de junho de 2019, com objetivo de *I - identificar questões jurídicas relevantes, no âmbito de sua atuação temática, que são comuns aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral, Federal, nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às autarquias e fundações públicas federais; II - promover a discussão das questões jurídicas identificadas, bem como daquelas distribuídas pelo Diretor do DEPCONSU, buscando solucioná-las e uniformizar o entendimento a ser seguido pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal; III - elaborar e atualizar minutas padronizadas de instrumentos jurídicos, listas de verificação e demais documentos, a serem utilizadas por autarquias e fundações públicas federais em suas relações jurídicas, e as respectivas notas expositivas; e IV - produzir manuais orientadores, estudos e pareceres parametrizados*

**ATUAÇÃO DA  
PROCURADORIA-  
GERAL FEDERAL**



## INSTRUMENTOS JURÍDICOS



- ✓ **Acordo de Parceria para PDI – ausência de transferência de recursos públicos**
- ✓ **Convênio para PDI - transferência de recursos públicos**
- ✓ **Contrato de Licenciamento para Exploração de Patente**
- ✓ **Contrato de Cessão de Patente**
- ✓ **Contrato de Transferência de Tecnologia – tecnologias não patenteáveis**
- ✓ **Contrato de Serviços de Assistência Técnica e Científica**
- ✓ **Termo de Outorga – Instrumento utilizado para concessão de bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica**

**OBRIGADA!**

---

*diana.melo@agu.gov.br*

PCGF   
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL